

ÍNDICE

PÁG.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)	05
Capítulo II - Dos Vereadores	10
Seção I - Do Exercício do Mandato (arts. 7º a 19)	10
Seção II - Da Perda do Mandato (arts. 20 a 24)	13
Capítulo III - Dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal (arts. 25 a 28)	15

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa Diretora	16
Seção I - Disposições Gerais (arts. 29 a 36)	16
Seção II - Do Presidente e do Vice-Presidente (arts. 37 a 45)	19
Seção III - Dos Secretários (art. 46)	26
Capítulo II - Das Comissões (arts. 47 a 66)	27
Capítulo III - Do Plenário (arts. 67 a 69)	41
Capítulo IV - Das Lideranças	45
Seção I - Das Bancadas (arts. 70 a 77)	45
Seção II - Dos Blocos Parlamentares (art. 78)	47
Seção III - Da Maioria e da Minoria (art. 79)	48
Seção IV - Do Colégio de Líderes (arts. 80 e 81)	48

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I - Das Proposições em Geral (arts. 82 a 88).....	49
Capítulo II - Dos Projetos em Geral (arts. 89 a 95).....	51
Capítulo III - Dos Projetos de Codificação (arts. 96 a 100).....	56
Capítulo IV - Das Indicações (arts. 101 a 103).....	57
Capítulo V - Das Moções (arts. 104 e 105).....	58
Capítulo VI - Dos Requerimentos (arts. 106 a 115).....	59
Capítulo VII - Dos Substitutivos e das Emendas (arts. 116 a 122).....	62
Capítulo VIII - Dos Pareceres (arts. 123 a 126).....	64

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Capítulo I - Da Reunião de Instalação (arts. 127 a 129).....	66
Seção I - Da Eleição da Mesa Diretora (arts. 130 a 132).....	68
Seção II - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 133 e 134).....	69
Capítulo II - Da Legislatura (arts 135 a 138)	70
Capítulo III - Das Reuniões em Geral.....	71
Seção I – Das Disposições Gerais (arts. 139 a 153)	71
Seção II – Da Publicidade das Reuniões (arts. 154 e 155).....	77
Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias (arts. 156 e 157).....	78
Capítulo V - Das Reuniões Ordinárias (arts. 158 a 161).....	81
Capítulo VI - Das Reuniões Secretas (art. 162).....	85
Capítulo VII - Do Expediente (arts. 163 a 167).....	86
Capítulo VIII - Da Ordem do Dia (arts. 168 a 172).....	89
Capítulo IX - Das Atas (arts. 173 a 175).....	90

TÍTULO V - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Uso da Palavra (arts. 176 a 184)	92
Capítulo II - Das Votações (arts. 185 a 194)	94
Capítulo III - Da Redação Final (arts. 195 e 196)	101
Capítulo IV - Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 197 a 204)	101

TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I - Do Orçamento (arts. 205 a 217)	103
Capítulo II - Da Programação Financeira da Câmara Municipal (arts. 218 a 220)	106
Capítulo III - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária (arts. 221 a 230)	106

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Dos Recursos (art. 231)	108
Capítulo II - Das Informações ao Chefe do Executivo e da Convocação de seus Secretários (arts. 232 a 238)	109
Capítulo III - Da Interpretação e da Reforma do Regimento Interno (arts. 239 a 242)	110
Capítulo IV – Da Técnica Legislativa (arts. 243 a 254)	111
Capítulo V - Das Transitoriedades (arts. 255 a 266)	115

Resolução nº. 06/2013, Paraíso das Águas, 20 de maio de 2013

**Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Paraíso das
Águas, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Anízio Sobrinho Andrade, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
(arts. 1º a 6º)

Art. 1º. A Câmara Municipal de Paraíso das Águas é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem função legislativa, de fiscalização financeira e de controle e assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º. A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29 a 31.

§2º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e Anteprojatos.

§3º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de Autarquias e, ainda, sobre servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança.

§4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§6º. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara Municipal.

§7º. Não poderá ser realizada mais de uma Reunião Ordinária por dia, salvo casos excepcionais, aprovados pelo Plenário.

§8º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais e propaganda de guerra que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§9º. Qualquer documento de interesse do Vereador deve ser entregue a ele, pessoalmente, ou com sua expressa autorização a outrem.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, tem sua sede própria situada na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 353, Centro, Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. São consideradas nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das Solenes, Comemorativas ou Especiais, mediante aprovação do Plenário, por maioria absoluta.

§2º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça ou dificulte a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador solicitará ao Presidente da Casa:

- I- verificação da ocorrência;
- II- a designação de outro local para a realização das reuniões, por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º. Parte das dependências da Câmara Municipal poderá ser cedida para a realização de eventos de entidades legalmente constituídas e por partidos políticos para a realização de encontros, seminários, cursos e convenções, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e depósito da caução, regulamentada pelo Manual de Procedimentos e Controle Interno, cujo valor poderá ser majorado de acordo com a natureza do evento.

§4º. A utilização das dependências da Câmara Municipal é vedada para toda e qualquer atividade não autorizada expressamente neste Regimento Interno.

§5º. Ficam excluídos do depósito da caução, nos termos do § 3º deste artigo, os partidos políticos para a realização de convenções partidárias, na forma expressa pela Legislação Eleitoral, bem como os órgãos da administração pública, sempre mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

§6º. As dependências da Câmara Municipal também poderão ser utilizadas para a realização de audiências públicas, sejam elas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado ou da Assembléia Legislativa, desde que solicitação oficial seja encaminhada com, no mínimo, quinze dias de antecedência, para deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso.

§7º. Excepcionalmente e nos termos deste artigo, o saguão de entrada da sede da Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência e sem ônus, ser utilizado para cerimônias fúnebres, como forma de última homenagem do Poder Legislativo a personalidade que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade, ou nela se destacado em função de suas atividades.

§8º. Em decorrência do disposto no § 7º deste artigo e, nos casos de ser decretado luto oficial no Município, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro, assim permanecendo na vigência do respectivo decreto.

§9º. Não haverá expediente externo nas dependências da Câmara Municipal quando de sua utilização para cerimônias fúnebres podendo, a critério das Chefias Imediatas e com a anuência do Presidente, ocorrer a dispensa antecipada dos servidores, com imediata comunicação ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria.

§10. O saguão de entrada da sede da Câmara Municipal poderá ser cedido para a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal, bem como para lançamentos literários ou exposições de artes e artesanato por iniciativa de qualquer Vereador ou a pedido de entidade legalmente constituída e declarada de utilidade pública, observando-se:

- I- que o pedido seja formulado pelo representante legal da entidade ou por Vereador e tenha observado a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento e que seja submetido à deliberação do Plenário;
- II- que conste do pedido, o depósito da respectiva caução;
- III- que o pedido esteja acompanhado do respectivo Termo de Responsabilidade devidamente preenchido, datado, assinado e isentando a Câmara Municipal da guarda e conservação dos objetos expostos, bem como se responsabilizando por eventuais danos causados nas instalações, ainda que ocasionados por pessoas estranhas em visita à exposição;
- IV- que o interessado se responsabilize pela montagem e desmontagem de toda a estrutura que se fizer necessária, observando, necessariamente, as normas de acessibilidade;
- V- que o evento cuja autorização tenha sido alterada, atenda aos horários de funcionamento da Câmara Municipal, restando vedada a utilização de servidores para sua organização, manutenção ou qualquer outra atividade;
- VI- o evento autorizado na forma deste artigo não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar o funcionamento normal da Câmara Municipal.

§11. Nos períodos de recesso legislativo, a cessão das dependências da Câmara Municipal poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante autorização expressa dos membros da Mesa Diretora, verificada a obediência aos dispositivos deste artigo e a conveniência da Casa.

§12. No ano em que se realizar eleição municipal, a cessão das dependências da Câmara Municipal somente será possível para a realização de convenções partidárias, nos termos da Legislação Eleitoral, restando vedada sua utilização para atividade diversa a partir do dia 1º de janeiro do ano eleitoral.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- esteja decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores, não interpelando-os;
- VI- atenda às determinações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.

Parágrafo único. É expressamente vedada a afixação de faixas e cartazes no recinto da Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e em audiências públicas.

Art. 6º. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para autuação e instauração do processo crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPITULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
(arts. 7º a 19)

Art. 7º. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º. Compete ao Vereador:

- I- comparecer a todas as reuniões da Câmara, participando das deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar Proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V- usar da palavra, em defesa das Proposições apresentadas à deliberação do Plenário, ou em oposição a elas;
- VI- solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- VII- o vereador terá direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

Art. 9º. São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se, nos casos previstos em Lei e apresentar sua declaração de bens no ato da posse, e no final do mandato;
- II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VI- comportar-se no Plenário com respeito, em tom que não perturbe os trabalhos;
- VII- obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, consoante os artigos 176 a 184 deste Regimento Interno;
- VIII- permanecer em Plenário durante a realização das reuniões, participando das discussões e deliberações do Plenário, ressalvados casos excepcionais, autorizados pela Presidência.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência pessoal;
- II- advertência do Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V- convocação de Reunião Secreta para que a Câmara delibere a respeito;

- VI-** proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento Interno, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, aplicando-se as normas complementares instituídas por este Regimento Interno.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, o deferimento dos pedidos de licença.

§ 2º. O Vereador licenciado, nos termos dos incisos do art. 14 deste Regimento Interno, pode reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa, antes, assumir o mandato e estar no seu exercício, ressalvada a hipótese do §1º do art.16.

Art. 14. A Mesa da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I-** ocorrência de vaga;
- II-** investidura do titular em cargo ou função de confiança;
- III-** licença superior a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 15. O suplente de Vereador, quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito, exceto ser eleito para qualquer cargo da mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, o suplente substituirá o Vereador licenciado nas comissões permanentes e temporárias.

Art. 16. A convocação do suplente se dará pela ordem da respectiva diplomação.

§ 1º. O primeiro suplente poderá apresentar sua desistência temporária por motivo de impedimento justo e aceito pelo Plenário.

§ 2º. Aceita a justificativa pela maioria dos Vereadores, será convocado o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

§ 3º. O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, terá decretada sua renúncia nos termos da legislação eleitoral.

Art. 17. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 18. O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou em cargo de confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 19. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

(arts. 20 a 24)

Art. 20. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente, quando:

- I-** ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II-** deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei;

- III- deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
- IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei; não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

§ 2º. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando:

- I- utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do município;
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV- cometer infrações político-administrativas;
- V- praticar ato administrativo contra expressa disposição em Lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido.

Art. 21. O processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas pela legislação específica, obedecerá ao rito estabelecido pela legislação federal e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. O processo para cassação do mandato de Vereador obedecerá, igualmente, ao rito estabelecido em lei federal.

Art. 22. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal para apreciação de matéria urgente.

§ 1º. Se a Reunião Extraordinária não for convocada pelo Chefe do Executivo, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso.

§ 2º. Mesmo que a Reunião Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito Municipal, não deverá ser computada, para aquele efeito, se não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada.

Art. 23. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato, pelo Presidente, inserida em Ata, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa Diretora, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 24. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Reunião pública e conste de Ata.

Parágrafo Único - O ofício de renúncia deverá ter a firma do Vereador renunciante reconhecida por Tabelião.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

(arts. 25 a 28)

Art. 25. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão executados sob orientação e supervisão da Mesa Diretora, por suas diversas assessorias, que se regerão pelo regulamento próprio.

Art. 26. A exoneração e demais atos de administração dos funcionários da Câmara Municipal competem ao Presidente, ouvida a Mesa Diretora, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas e, ainda, de acordo com o art. 37, III, alínea "a", deste Regimento Interno, ou nas normas que vierem a substituí-las.

Art. 27. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Casa sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões em proposição encaminhada à Mesa Diretora que deliberará sobre o assunto.

Art. 28. A correspondência oficial da Câmara Municipal será redigida e expedida pelas Assessorias Legislativa, Administrativa, Financeira, Jurídica, sob a supervisão e responsabilidade da Presidência.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(arts. 29 a 36)

Art. 29. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos na forma estabelecida neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. É de dois anos a duração do mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraíso das Águas.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão ser eleitos, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de seus membros, podendo, em segundo, se eleger por maioria simples.

§ 3º. A eleição se processará, desde que verificada a presença de número legal de Vereadores à reunião, por voto aberto em chapa completa.

§ 4º. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º. Ausente o Vice-Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário, que o será pelo 2º Secretário, que convidará qualquer Vereador para completar a Mesa Diretora.

§ 6º. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

§ 7º. A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum de seus membros.

§ 8º. A eleição da Mesa Diretora e a designação dos membros das Comissões Permanentes para o segundo biênio da legislatura realizar-se-ão na última reunião ordinária do primeiro biênio, e a posse dos eleitos e designados dar-se-á de forma automática no dia primeiro de janeiro subsequente.

Art. 30. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I- automaticamente ao findar o seu mandato de dois anos;
- II- pela destituição;
- III- pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 31 Os membros da Mesa Diretora podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão especialmente designada para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no artigo 20 e seguintes deste Regimento Interno, devendo a Representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

Art. 32. Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora, para os mesmos cargos, na mesma legislatura.

§ 1º. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

§ 2º. Quando houver denúncia formalizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, acompanhado de documentos comprobatórios contra a Presidência, o Presidente será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício da função de Presidente, até a conclusão do processo.

§ 3º. Adotar-se-á o mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior quando a denúncia recair sobre o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, sendo substituídos de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 33. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para o seu preenchimento no Expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga, e somente para completar tempo de mandato da Mesa Diretora.

§ 1º. Vagando o cargo de Presidente, assumirá a vaga o Vice-presidente e far-se-á eleição para a outra vaga verificada.

§ 2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 34. O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 35. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

- I- propor, privativamente, à Câmara Municipal, a criação de cargos ou funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade e, ainda, sua extinção quando for o caso;
- II- propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;
- III- tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- IV- encaminhar as prestações de contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas competente ou órgão estadual incumbido dessa tarefa;
- V- propor ou expedir os atos necessários à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais;
- VI- orientar os serviços das assessorias da Câmara;
- VII- baixar os "atos" e "editais" pertinentes às atividades legislativas e administrativas da Casa;

- VIII-** expedir, por qualquer um de seus membros, as indicações despachadas pelo Presidente.

Art. 36. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal, sujeitos ao seu exame, e suas decisões serão tomadas, sempre, pela maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

(arts. 37 a 45)

Art. 37. O Presidente será o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas, administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I- Quanto às funções legislativas:

- a)** comunicar aos Vereadores, com antecedência de, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas), a convocação de Reuniões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, indeferindo, de imediato, sua apresentação;
- d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- f)** zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;

- g)** nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais criadas na forma deste regimento, designando-lhes os substitutos, mediante indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares existentes, na forma deste Regimento;
- h)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento Interno;
- i)** declarar a inconstitucionalidade de matéria quanto à iniciativa, indeferindo, de imediato, sua apresentação.

II- Quanto às reuniões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b)** determinar ao 1º Secretário a leitura das comunicações inscritas no Expediente das reuniões;
- c)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** superintender os serviços da Câmara Municipal, autorizar as suas despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, expedindo os atos normativos e requisitar o numerário ao Executivo;
- e)** declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f)** enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- h)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- k)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m)** resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
- n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento Interno;
- o)** mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p)** manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes e mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q)** anunciar o término das reuniões, convocando, quando necessário, a reunião seguinte;
- r)** organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;
- s)** ter sob sua guarda o livro próprio de Atas das reuniões secretas, previstas neste Regimento Interno;
- t)** após a fixação dos dias das reuniões das Comissões Permanentes, baixar Portaria;
- u)** convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias na forma expressa neste regimento.

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, contratar, exonerar, promover, aposentar, remover, admitir e suspender funcionários da Câmara Municipal; conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal, homologado pela Mesa Diretora;
- b) abonar as faltas de Vereador às reuniões da Câmara Municipal nos termos deste Regimento;
- c) requisitar os recursos financeiros para as despesas da Câmara; ordenar as despesas de administração e autorizar o processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- d) determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de suas assessorias, ou autorizar seus substitutos legais para fazê-lo em seu lugar;
- f) providenciar, nos termos da alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;
- h) fornecer cópia das gravações das reuniões legislativas, quando requeridas por escrito;
- i) nomear comissão especial de licitação de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles qualificados e pertencentes aos órgãos da Câmara responsáveis pela licitação.

IV- Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a) dar audiências públicas em seu gabinete na Câmara Municipal, semanalmente, em dias e horas pré-fixadas;

- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal e não permitir expressões vedadas pelo Regimento Interno;
- c) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações de autoria dos Senhores Vereadores sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores e, ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- f) encaminhar aos Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e às outras autoridades municipais sujeitas ao controle legislativo, pedido, por escrito, de convocação para prestar informações e, ainda, indicações que abordem qualquer assunto de interesse da comunidade;
- g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente:

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II- assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara Municipal;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- V- dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;

- VI-** abonar as faltas dos Vereadores cuja justificativa de ausência tenha sido acatada pela Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno;
- VII-** autorizar o pagamento de diárias em razão de viagens devidas e previamente justificadas por escrito e deferidas pela Mesa Diretora;
- VIII-** presidir a reunião de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse;
- IX-** declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- X-** substituir o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, para completar o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 39. O Presidente só poderá votar quando exigível o quórum para maioria de 2/3 e, nos casos de empate desde que não tenha interesse direto no seu resultado e desde que não seja de sua autoria ou co-autoria o projeto em votação.

Art. 40. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas não poderá sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação de suas propostas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou o seu substituto legal.

Art. 41. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo ao Presidente, recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 231 deste Regimento Interno.

Art. 42. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 43. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, automaticamente.

Art. 44. Fica vedada a participação do Presidente na discussão de qualquer proposição.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;
- II- assumir a Presidência no caso de vacância;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
- IV- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- V- gerenciar junto às assessorias da Casa, as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;
- VI- assinar, juntamente com os demais membros da Mesa, os Atos da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

(art. 46)

Art. 46. Compete aos Secretários:

- I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao término da reunião, após a chamada final dos Vereadores;
- II- fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- ler a Ata da reunião anterior, ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário expressa neste Regimento Interno;
- IV- acolher, em livro próprio, a inscrição de oradores;
- V- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI- redigir e transcrever as atas das reuniões secretas, imediatamente após seu encerramento, em livro próprio, que ficará sob a guarda do Presidente;
- VII- assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, os Atos da Mesa Diretora;
- VIII- inspecionar os serviços dos órgãos administrativos e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto no art. 25 deste Regimento Interno;
- IX- a leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro nas suas faltas, omissões e impedimentos e, ainda, gerenciar junto à Assessoria Administrativa, os serviços de conservação do imóvel e das instalações da Câmara, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e segurança em geral.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
(arts. 47 a 66)

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

§ 2º. São Comissões Especiais as de inquérito, sindicância e de estudos, com as atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

§ 3º. As Comissões de Representação são aquelas constituídas com o fim específico de representar o Poder Legislativo junto aos demais Poderes e/ou entidades, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

Art. 48. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são cinco, e terão as seguintes denominações e composições:

- I- Legislação Justiça e Redação Final, composta por 3 (três) vereadores;
- II- Orçamento e Finanças, composta por 3 (três) vereadores;
- III- Educação, Saúde e Assistência Social, composta por 3 (três) vereadores;
- IV- Obras, Serviços Públicos, Trabalho e Agricultura, Indústria e Comércio, composta por 3 (três) vereadores;
- V- Turismo, Cultura e Meio Ambiente, composta por 3 (três) vereadores;

Art. 49. Os membros das comissões permanentes e temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes.

§ 1º. Na composição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º. O mandato do Vereador na comissão permanente será de dois anos.

§ 3º. Qualquer Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão.

Art. 50. As comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-presidente/relatores, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º. O Vice-Presidente da comissão substitui o Presidente quando este deixar de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Regimento Interno, visando à continuidade dos trabalhos legislativos e em decorrência dos prazos regimentais.

§ 2º. Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

- I- ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por elas próprias, independentemente de convocação;
- II- extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo decisão contrária da maioria dos membros da comissão.

§ 4º. Durante os recessos, as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

§ 5º. As reuniões das comissões serão públicas, não terão duração pré-fixada, e não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara.

§ 6º. Aplicam-se às reuniões das comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara.

§ 7º. As atas das reuniões das comissões serão lavradas em livros próprios e serão assinadas pelo Presidente da reunião em que forem dadas como aprovadas.

§ 8º. Os atos, pareceres e deliberações das comissões permanentes serão encaminhados à Presidência da Câmara para as providências necessárias e serão divulgadas para conhecimento público.

§ 9º. O autor de proposição não poderá funcionar como seu relator, em qualquer turno, bem como presidir reunião no momento em que for apreciada pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 51. Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos dos membros das comissões, assumirão os respectivos suplentes em caráter provisório, até que nova indicação e posterior nomeação sejam realizadas nos termos deste Regimento.

Art. 52. Compete aos presidentes das comissões:

- I- determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência à Mesa Diretora;
- II- convocar reunião extraordinária da comissão;
- III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas de seu recebimento, que poderá ser o próprio Presidente;
- V- zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI- representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

VII- o Presidente, quando presente à reunião, deve assinar todo parecer e apenas em sua ausência deverá permanecer a assinatura do relator e do vogal;

VIII- reunir os demais membros para deliberação de matéria afeta às comissões, nos termos deste Regimento Interno.

§1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º. Cabe a qualquer membro da comissão recorrer ao Plenário dos atos do Presidente.

§3º. Os projetos de leis e de decretos legislativos que versarem sobre denominação de vias e logradouros públicos e de concessão de homenagens serão deliberados pelo Plenário em escrutínio aberto, na forma deste Regimento.

§4º. O resultado da votação a que se refere o § 3º deste artigo, será oficialmente comunicado ao Presidente da Câmara, que tomará as providências necessárias no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§5º. Havendo impossibilidade de formalização do parecer dentre os membros das comissões, competirá ao Presidente da Câmara nomear um membro “ad hoc” para decisão majoritária.

Art. 53. Compete à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final sobre todos os processados legislativos que tramitam pela Câmara Municipal.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um processado legislativo, deve o parecer respectivo ser submetido ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processado.

§ 3º. Tratando-se de assunto de economia interna da Câmara Municipal, será ouvida a Mesa Diretora e a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sem prejuízo da oitiva da comissão pertinente.

§ 4º. O parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, assim entendido o voto que obtiver a maioria de assinaturas dos membros desta, será deliberado pelo Plenário, prioritariamente, sempre que os pareceres das demais comissões forem contrários ao seu entendimento.

Art. 54. Compete à Comissão de Orçamento e finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I- a proposta orçamentária;
- II- a prestação de contas do Município, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III- as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV- prestação de contas, balancetes e balanços da Prefeitura Municipal e da Mesa Diretora;
- V- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e verba de representação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso;
- VI- repercussão financeira das proposições;
- VII- compatibilidade das proposições com o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- VIII- fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- IX- normas pertinentes ao Direito Tributário;
- X- matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- XI- atuação do poder público na atividade econômica.

§ 1º. Compete, ainda, à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I- apresentar, em ação conjunta com a Mesa Diretora no encerramento do primeiro período do último ano de cada legislatura, projeto de lei, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- II- zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara Municipal seja criado encargo para o erário, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I e II, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no § 4º do art. 60 deste Regimento Interno.

Art. 55. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, ou particulares.

Art. 57. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se-á em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e a assistência e previdência em geral.

Art. 58. As Comissões Permanentes a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência especial e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria.

Paragrafo único. No hipótese deste artigo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 59. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer, a qual requisitará manifestação das Assessorias da Casa, quando necessário.

Art. 60. O prazo para a comissão exarar parecer será de vinte dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 17 (dezesete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer, automaticamente.

§ 4º. Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará comissão especial, formada por três membros, para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 5º. A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos quarenta e cinco dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, sendo suspensa a reunião para que as comissões se manifestem.

§ 6º. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final.

§ 7º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

- I- o prazo para a comissão exarar parecer será de no mínimo sete e no máximo quatorze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão;
- II- o Presidente da comissão terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para designar relator, a contar da data do recebimento da matéria; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente procedê-lo em igual prazo;
- III- o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processado legislativo e o emitirá;
- IV- findo o prazo para a comissão designada emitir seu parecer, o processado legislativo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa;

- V-** o processado não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a quinze dias; ultrapassando este prazo o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

§ 8º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 62. Poderão as comissões requisitar do Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º. Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito Municipal, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 60 deste Regimento Interno, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer.

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal em que foi solicitada urgência; neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processado ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Legislativo diligenciar com o Prefeito Municipal, meios para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 63. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento subscrito pelo mínimo de um terço dos Vereadores durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas neste Regimento, cessando suas funções com a entrega do relatório à Mesa Diretora, que o submeterá ao Plenário para deliberar sobre as providências cabíveis.

§ 1º. Os membros das Comissões Especiais serão indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares no prazo de até quarenta e oito horas contado do despacho do Presidente da Câmara que deferirá o requerimento de sua constituição.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os Vereadores indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares que deverão constituir as comissões, observada a composição partidária, indicando-se, obrigatoriamente, o autor da solicitação, que deverá presidir a comissão.

§ 3º. Uma vez nomeados, os membros da comissão deverão se reunir imediatamente para eleger seu Presidente e seu relator, bem como para organizar o cronograma de suas reuniões.

§ 4º. As Comissões Especiais têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para as investigações e emissão de seu relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, caso seja solicitado pela Comissão, justificadamente, mediante aprovação do Plenário, não podendo, entretanto, ultrapassar o período de uma legislatura.

§ 5º. São Comissões Especiais aquelas constituídas com as finalidades de:

- I- apreciar proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II- apurar, em inquérito, fato determinado e por prazo certo;
- III- analisar e emitir parecer nos casos de processo para perda de mandato de Vereador e de Prefeito;
- IV- proceder estudos sobre matéria aprovada pelo Plenário.

§ 6º. No caso do inciso III do parágrafo 5º deste artigo, a respectiva Comissão Processante será constituída na forma que dispuser a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno e a legislação específica.

Art. 64. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, indicando, obrigatoriamente, o autor da solicitação, que deverá presidir a comissão.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário ou que tenham vínculo com este.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação terão custeadas pela Câmara as despesas necessárias ao desempenho das suas incumbências.

§ 3º. É facultado ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão de Representação.

Art. 65. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. O Vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para agradecer.

Art. 66. A Câmara Municipal de Paraíso das Águas, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento que pleitear a constituição da comissão.

§ 2º. O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, podendo requisitar para tanto, parecer das Assessorias Técnicas da Casa, cabendo dessa decisão, recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º. Uma vez constituída, os membros da Comissão Especial de Inquérito serão nomeados por portaria pelo Presidente da Câmara, no prazo de até quarenta e oito horas, compondo-a com os Vereadores indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares, na forma deste Regimento.

§ 4º. A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e demais órgãos da Administração, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 5º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 6º. No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

§ 7º. A Comissão Especial de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

§ 8º. A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, indicando as providências a serem tomadas pela Casa, o qual será submetido ao Plenário para aprovação, que se dará por maioria absoluta.

§ 9º. O relatório da comissão deverá conter, sob pena de nulidade:

- I- breve relato dos fatos apurados, os quais deverão coincidir com as denúncias que originaram a instauração do inquérito;
- II- indicar quais as providências que o Plenário deverá tomar no âmbito político-administrativo;
- III- indicar ao Plenário, de forma clara e precisa, a conveniência dos encaminhamentos propostos, apontando as provas acostadas aos autos para melhor elucidação;
- IV- o relatório deverá ser assinado pela maioria de seus membros.

§ 10. No caso da existência de mais de um relatório, deverá ser submetido ao Plenário aquele que contiver o maior número de assinaturas, e sua deliberação se dará na forma expressa no § 8º deste artigo.

§ 11. De posse do relatório aprovado, o Presidente da Câmara terá o prazo de quarenta e oito horas para tomar as providências indicadas naquele documento, que será interrompido na ocorrência da hipótese do § 12 deste artigo.

§ 12. Ao Plenário será devolvido o exame, uma única vez, parcial ou global, do mérito do relatório se, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão a que se refere o § 10, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 13. Aplicam-se ao relatório da Comissão Especial de Inquérito, no que couber, as regras contidas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 125 deste Regimento.

§ 14. Qualquer fato ou circunstância que determine o desvio de finalidade da Comissão de Inquérito, não será levado em consideração tanto pelas conclusões do relatório como pelas conclusões do Plenário.

§ 15. O surgimento de fato superveniente às denúncias que determinaram a instauração do inquérito será objeto da criação de outra comissão, se assim entender a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

§ 16. A Comissão Especial de Inquérito poderá contar com a assistência de um servidor da Secretaria da Câmara, o qual ficará à sua disposição durante todo o trabalho.

§ 17. Os trabalhos da comissão serão realizados no Plenário da Câmara Municipal, em regime aberto, não sendo permitida, entretanto, a manifestação de pessoas estranhas ao trabalho.

§ 18. Na ocorrência de fato que impeça ou tente impedir o funcionamento normal da Comissão Especial de Inquérito, será solicitada a interveniência policial, se for o caso, ou, ainda, deverão ser fechadas as portas até a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

(arts. 67 a 69)

Art. 67. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. Local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º. A forma legal para deliberar são as reuniões, regidas pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento Interno.

§ 3º. Número é o quorum determinado na lei ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 68. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 1º. A Maioria Simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 2º. A Maioria Absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 3º. A Maioria Qualificada é aquela formada por dois terços dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 4º. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 69. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da Câmara Municipal, ressalvadas aquelas que, de acordo com este Regimento Interno, poderão ser deliberadas nas comissões.

§ 1º. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito Municipal e respeitadas as normas quanto à iniciativa estabelecida pela Lei Orgânica do Município, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e, especialmente:

- I- complementar legislação estadual e federal, quando necessário;
- II- dispor sobre o sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias e a remissão de dívidas;
- III- votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V- autorizar a concessão de auxílios e subvenções, na forma da lei;
- VI- autorizar a concessão de serviços públicos;

- VII-** autorizar quanto aos bens imóveis municipais:
 - a)** o seu uso mediante concessão administrativa;
 - b)** a sua alienação.
- VIII-** autorizar a aquisição de bens imóveis;
- IX-** votar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X-** votar a criação, a estruturação e as atribuições de secretarias e órgãos da administração municipal;
- XI-** aprovar o Plano Diretor;
- XII-** autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o município não previstos na Lei Orçamentária;
- XIII-** aprovar a delimitação do perímetro urbano;
- XIV-** deliberar sobre a denominação de nomes próprios, bairros, vias e logradouros;
- XV-** dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVI-** aprovar as leis complementares à Lei Orgânica;
- XVII-** votar a organização, a fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- XVIII-** autorizar a transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XIX-** dispor sobre as competências previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição da República;
- XXII-** aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma deste Regimento Interno e normas complementares;
- II- elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- III- organizar seus departamentos, dispondo sobre os seus servidores;
- IV- dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, dos cargos, nos termos da legislação pertinente;
- V- conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
- VI- autorizar o Prefeito Municipal para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII- fixar, antes das eleições, os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte;
- VIII- fixar a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
- IX- criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, observado o disposto no art. 66 deste Regimento Interno;
- X- solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
- XI- convocar, mediante requerimento de um terço e aprovação de dois terços dos Vereadores, os Secretários Municipais e os dirigentes de entidades da administração indireta, para prestarem informações sobre sua administração;
- XII- deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

- XIII-** julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIV-** organizar o orçamento anual das despesas do Legislativo para ser incluído no Orçamento Municipal;
- XV-** tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XVI-** requerer ao Governador do Estado, pelo voto de dois terços de seus membros, a intervenção no município, nos casos previstos nos incisos I a IV do art. 35 da Constituição Federal;
- XVII-** apreciar nos termos deste Regimento Interno, os vetos do Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
- XVIII-** sugerir ao Prefeito Municipal e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;
- XIX-** julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara Municipal;
- XX-** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- XXI-** conceder homenagens, atendidas as normas específicas que complementam este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DAS BANCADAS

(arts. 70 a 77)

Art. 70. Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma agremiação partidária.

Art. 71. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. Cada Bancada indicará à Mesa Diretora, até 5 (cinco) dias após o início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e do Vice-líder, escolhidos em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º. A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada e encaminhada à Mesa Diretora.

§ 3º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso de cada Bancada.

§ 4º. Os Líderes têm por função a manifestação em Plenário em nome de sua Bancada, apresentando o seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

§ 5º. Na ausência dos Líderes, por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

Art. 72. Em cumprimento ao disposto nesta caberá ao Prefeito indicar, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder no Legislativo.

§ 1º. No mesmo ato será indicado o Vice-Líder.

§ 2º. Cabe ao Líder do Governo a intermediação entre o Legislativo e o Executivo, resguardada a independência dos Poderes e a proibição constitucional de delegação de poderes entre eles.

Art. 73. Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos Líderes:

- I- indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora e de Comissão Representativa;
- II- indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para compor as comissões e propor substituição, quando necessário;

- III- designar os suplentes dos membros indicados para compor as comissões;
- IV- usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos para responder a críticas dirigidas ao Bloco Parlamentar a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação.

Art. 74. A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de quaisquer deles.

Art. 75. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 76. Em todos os projetos de autoria do Executivo, primeiro falará o Líder do Prefeito Municipal, devendo, também, fazer parte das comissões formadas em Plenário para tratar de assuntos junto ao Executivo.

Art. 77. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas Lideranças.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

(art. 78)

Art. 78. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1º. A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora para publicação e registro.

§ 2º. O bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

§ 4º. As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 5º. O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 6º. Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio de proporcionalidade partidária.

§ 9º. A Bancada que tenha se desvinculado de Bloco Parlamentar, ou a que tenha integrado Bloco Parlamentar posteriormente dissolvido, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III

DA MAIORIA E DA MINORIA

(art. 79)

Art. 79. Constitui a maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se minoria a representação partidária ou o Bloco Parlamentar imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 1º. Se não for atingida a maioria de que trata este artigo, assumirá as funções regimentais e constitucionais da maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar que tiver maior número de representantes.

§ 2º. As lideranças da maioria e da minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento Interno, aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO DE LÍDERES

(arts. 80 e 81)

Art. 80. Os Líderes da maioria, da minoria, das Bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º. Os Líderes de Bancadas que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Líderes.

§ 2º. As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 81. O Colégio de Líderes reunir-se-á sempre que necessária a sua manifestação e posicionamento sobre assuntos que estejam em debate.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

(arts. 82 a 88)

Art. 82. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em anteprojetos, projetos de lei, de resolução, de decretos legislativos, requerimentos, projetos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos e moções.

Parágrafo único. Todas as proposições não deliberadas no decorrer da legislatura em que der entrada serão automaticamente arquivadas ao encerramento desta.

Art. 83. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I-** versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II-** delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III-** fizer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV-** fizer menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição por extenso;
- V-** for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI-** ferir dispositivo expresso neste Regimento Interno;

- VII-** for apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo se apresentar assinatura do proponente;
- VIII-** tiver sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- IX-** apresentar inconstitucionalidade expressa, com audiência de seus assessores.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Diretora caberá Recurso ao Plenário no prazo de cinco dias, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário no prazo de dez dias.

Art. 84. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de co-autoria, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. Todas as proposições com mais de cinco por cento de assinaturas de apoio do eleitorado municipal, trazendo cada assinatura o nome completo, endereço e número do Título Eleitoral do assinante, e que não sejam anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais deverão ser aceitas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e levadas à deliberação do Plenário.

Art. 85. Os Processados Legislativos serão organizados pela Câmara Municipal.

Art. 86. Quando, por extravio ou retenção indevida nas dependências da Câmara Municipal, não for possível dar andamento a qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir os respectivos processados legislativos pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 87. O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido comunicando a decisão aos Vereadores.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 88. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma legislatura mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

(arts. 89 a 95)

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei.

Art. 90. Toda matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo, será objeto de projetos de decretos legislativos e, finalmente, toda matéria que versar sobre assuntos de economia interna do Legislativo, será objeto de projetos de resoluções.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I- destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- julgamento dos recursos de sua competência;
- III- assuntos de economia interna e de pessoal da Câmara Municipal;
- IV- alteração deste Regimento Interno;
- V- transferência temporária da sede da Câmara, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, da Mesa Diretora do Legislativo, órgãos da administração indireta, autarquia e fundações mantidas pelo município;
- II- perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;
- III- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV- consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a quinze dias;

- V- concessão de título de cidadania honorária paraense e diplomas de honra ao mérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, observado o regulamento específico da matéria;
- VI- declarar o acatamento ou a rejeição de veto oposto pelo Prefeito Municipal;
- VII- sustar os atos normativos baixados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 3°. A proposição intitulada Anteprojeto de Lei destina-se à apresentação por Vereador, de matérias cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, submetendo a este, a análise da viabilidade e da possibilidade de sua conversão em Projeto de Lei a ser deliberado pelo Legislativo.

§ 4°. Os projetos de autoria dos Vereadores não deliberados até o final da legislatura serão arquivados automaticamente.

§ 5°. Os projetos de autoria do Prefeito Municipal não deliberados pela Câmara serão automaticamente arquivados no final da legislatura.

§ 6°. O desarquivamento dos projetos a que se referem os §§ 4° e 5° deste artigo, se dará mediante requerimento escrito do autor ou por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal, sendo privativa deste a proposta das leis orçamentárias, dos projetos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos e demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. Nos termos da Lei Orgânica do Município, é assegurada a participação da sociedade civil junto ao processo legislativo, a qual será exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa popular, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer outras entidades legalmente constituídas.

§ 2°. Observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Paraíso das Águas, as sugestões de iniciativa popular que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão transformados em proposição legislativa de iniciativa popular, que será encaminhada à Mesa Diretora para tramitação.

§ 3º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de leis nas comissões.

§ 5º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final serão encaminhadas à Mesa Diretora para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do mérito ou, conforme o caso, à análise do Prefeito Municipal.

§ 6º. A Mesa Diretora assegurará à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 92. A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º. Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o § 1º do art. 91 deste Regimento Interno, serão exigidos os seguintes documentos:

- I- registro em cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- II- documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade à época da apresentação da sugestão.

§ 2º. A Presidência da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e do seu funcionamento.

§ 3º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos neste Regimento Interno serão recebidos pela Secretaria da Câmara em papel impresso datilografado ou digitado ou, ainda, em CD-ROM ou via postal, devidamente acompanhados de requerimento contendo as respectivas assinaturas e documentação exigida nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º. Não serão admitidas sugestões de iniciativa popular quando oferecidas por:

- I- órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, ressalvados aqueles com participação paritária da sociedade civil;
- II- organismos internacionais.

§ 5º. As sugestões de iniciativa legislativa popular que atenderem às formalidades deste Regimento Interno serão distribuídas e, posteriormente, assim classificadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- I- Projeto de Lei Complementar será denominado Sugestão Popular de Projeto de Lei Complementar (SPPLC);
- II- Projeto de Lei Ordinária será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Lei Ordinária (SPPL);
- III- Projeto de Decreto Legislativo será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Decreto Legislativo (SPPDL);
- IV- Projeto de Resolução será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Resolução (SPPR);
- V- requerimento solicitando a realização de audiência pública, informações ou quaisquer outras providências será denominado de Sugestão Popular de Requerimento (SPR);
- VI- Emenda ao Projeto da Lei Orçamentária Anual será denominada Sugestão Popular de Emenda ao Orçamento (SPPELOA);
- VII- Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão Popular de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SPELDO);
- VIII- Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual será denominada Sugestão Popular de Emenda ao Plano Plurianual (SPEPPA).

§ 6º. A classificação a que se refere o parágrafo anterior será complementada pelo número de recebimento, pela ordem de entrada e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 7º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas das entidades científicas, culturais e outras constantes do § 1º do art. 91, serão identificados por número seqüencial de recebimento, por ordem de entrada e, uma vez analisados e acatados constituirão, ou não, peças iniciais de processados legislativos ou anexados a matéria em tramitação.

§ 8º. As sugestões de emendas às leis orçamentárias, assim consideradas a Lei do Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, serão limitadas ao número de cinco, observada a ordem de entrada na Câmara Municipal.

§ 9º. A cada sessão legislativa será reiniciada a numeração das sugestões e demais instrumentos de participação popular no processo legislativo do Município de Paraíso das Águas.

§ 10. Da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões e, ainda, no trâmite da proposição junto à Câmara Municipal e em todos os seus registros institucionais, é obrigatória a indicação da entidade cuja origem sua autoria remonta.

§ 11. A comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão e será responsável, ainda, pela elaboração de um manual destinado a orientá-las, contendo todas as informações relativas às suas atividades, ao processo legislativo, espécies legislativas, modelos e limites legais.

Art. 93. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal serão apreciados no prazo de, no mínimo sete e no máximo quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento no Legislativo, se assim for solicitado.

§ 1º. A solicitação do prazo estipulado neste artigo poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase de seu andamento, não retroagindo, porém, à data do recebimento pelo Legislativo.

§ 2º. Se o Plenário não deliberar dentro do prazo de quarenta e cinco dias, será o projeto inscrito na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior àquela data, contendo ou não os pareceres, não cabendo pedido de adiamento.

§ 3º. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito Municipal, não corre no período em que o Legislativo estiver em recesso, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica do Município.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplicará aos Projetos de Codificação.

Art. 94. Os projetos de lei, de resolução ou de decretos legislativos deverão ser:

- I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II- escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos observando-se necessariamente a técnica legislativa e a estética utilizada pela Casa, nos termos deste Regimento Interno;
- III- acompanhados de justificativa ou exposição de motivos;
- IV- assinados pelo seu autor.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

Art. 95. Lidos os projetos pelo Secretário no Expediente, serão eles encaminhados às Comissões pertinentes, salvo quando indeferidos por flagrante inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Indeferida a apresentação da proposição, terá o autor o prazo de cinco dias para impetrar recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final em igual prazo.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

(arts. 96 a 100)

Art. 96. Código é a aglutinação de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

Parágrafo único. Têm a forma definida no caput deste artigo e os prazos para aprovação contidos nas disposições constitucionais transitórias da Lei Orgânica, as leis que versam, dentre outros, sobre:

- I- Código Tributário;

- II- Código de Obras;
- III- Código de Posturas;
- IV- Código Municipal de Saúde.

Art. 97. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto para sistematizá-las.

Art. 98. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 99. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário serão publicados e distribuídos aos Vereadores.

§ 1º. Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. Decorrido o prazo ou se a Comissão antecipar seu parecer entrará o processado legislativo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 100. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, artigo por artigo, salvo requerimento verbal de destaque, apresentado e aprovado em Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno, voltará o processado à Comissão por quinze dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir o estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

(arts. 101 a 103)

Art. 101. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno para constituir objeto de requerimento.

Art. 102. As indicações serão encaminhadas por qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo quando indeferidas pelo Presidente.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 2º. Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de seis dias.

Art. 103. Tratando-se de matéria que requeira urgência nos períodos de recesso parlamentar, poderão ser apresentados ofícios elaborados e despachados diretamente pelos Gabinetes, não recaindo qualquer responsabilidade à Secretaria ou à Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

(arts. 104 e 105)

Art. 104. Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 105. Subscrita pelo Vereador proponente, a Moção depois de lida pelo Secretário, será submetida à apreciação do Plenário e sua aprovação dar-se-á por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

(arts. 106 a 115)

Art. 106. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas à decisão do Presidente;

II- sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 107. Serão da alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos verbais que solicitem:

- I-** palavra ou sua desistência;
- II-** observância de disposição regimental;
- III-** retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV-** retirada pelo autor de proposição com o parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V-** verificação de votação ou de presença;
- VI-** informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII-** requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposições em discussão;
- VIII-** preenchimento de vaga em Comissão;
- IX-** justificativa de voto;
- X-** suspensão temporária da sessão para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais em vigor;
- XI-** solicitação de esclarecimentos ao Vereador que requereu informações aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- XII-** a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIII-** a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição que esteja em discussão;
- XIV-** a justificativa de voto e sua transcrição em ata, após a declaração do resultado da votação;
- XV-** a retificação da ata, desde que o requerente tenha participado da reunião respectiva;

XVI- a verificação de votação ou de quorum.

Art. 108. Serão da alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos escritos que solicitem:

- I-** renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II-** audiência de Comissão, quando a renúncia for solicitada por outro;
- III-** designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no § 4º do art. 60 deste Regimento Interno;
- IV-** juntada ou desentranhamento de documentos;
- V-** informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- VI-** justificativa de ausência às reuniões;
- VII-** fornecimento de cópia da gravação das reuniões;
- VIII-** autorização para se ausentar por motivo de viagem devidamente justificada, às expensas ou não da Câmara, nos termos da norma específica;
- IX-** votos de pesar.

Art. 109. Será obedecida, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo para todos os pedidos, ficando prejudicados os requerimentos sobre o mesmo assunto protocolados após o primeiro.

Art. 110. Serão da alçada do Plenário requerimentos verbais, votados sem discussão prévia ou sem encaminhamento de votação, que solicitem:

- I-** destaque de matéria para votação;
- II-** encerramento de discussão, nos termos regimentais;
- III-** retirada, pelo proponente, de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

- IV- retirada de pauta, por qualquer Vereador, de matéria não distribuída a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;
- V- anexação de proposições com objeto idêntico.

Art. 111. Serão da alçada do Plenário requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

- I- votos de louvor e congratulações;
- II- audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III- inserção de documento em Ata;
- IV- preferência, para discussão, de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou aos seus auxiliares diretos ou indiretos;
- VI- convocação de Secretários Municipais e de dirigentes de entidades da administração indireta;
- VII- constituição de Comissões Especiais e de Representação;
- VIII- tramitação em regime de urgência;
- IX- desarquivamento de processados legislativos;
- X- desmembramento de projeto substitutivo, nos termos do §3º do art. 116 deste Regimento Interno.

§ 1º. Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 2º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais será aprovado por maioria simples.

Art. 112. No decorrer da discussão dos requerimentos a que se refere este Capítulo, não será admitida a inclusão de adendos.

Parágrafo único. Qualquer alteração proposta e acatada pelo autor ou autores do requerimento, implicará na retirada da proposição para ser redigida novamente e sua reapresentação na sessão imediatamente seguinte.

Art. 113. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 114. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara Municipal e que estejam devidamente assinados e redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados, pela Presidência, ao Prefeito Municipal ou às Comissões.

Art. 115. As representações de outras Casas Legislativas solicitando manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto serão lidas no Expediente e encaminhadas às comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da reunião em cuja pauta for incluído o respectivo processado legislativo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

(arts. 116 a 122)

Art. 116. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão reformulando totalmente matéria em tramitação.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou por Vereador, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto.

§ 3º. Discordando o autor do projeto original do substitutivo apresentado, poderá requerer o seu desmembramento, que se reverterá em matéria autônoma, mediante deliberação do Plenário.

Art. 117. Emenda é a proposição escrita de correção apresentada a um ou mais dispositivos de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, de lei complementar e de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Serão aceitas emendas e subemendas isoladas somente no interstício em que a matéria estiver tramitando na Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, ressalvadas aquelas apresentadas pelas Comissões Permanentes em seus pareceres e aquelas apresentadas em Segunda Discussão por qualquer Vereador ou comissão.

Art. 118. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda excluir, em parte ou no todo, dispositivo do projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a proposição apresentada para suceder outra ou como resultado da fusão de outras emendas.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo original.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 119. A emenda apresentada a outra emenda, ampliando a matéria, denomina-se subemenda.

Art. 120. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos sujeitos à tramitação regimental, sendo que todas as emendas apresentadas ao projeto terão parecer da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

Art. 121. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser redigido, novamente, conforme aprovado.

Parágrafo único. Adaptado com as emendas aprovadas em segundo turno voltará o projeto à deliberação do Plenário, para sua Terceira Discussão.

Art. 122. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

(arts. 123 a 126)

Art. 123. Parecer é o pronunciamento das comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou adiamento da matéria acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Art. 124. O parecer versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§ 1º. O parecer será escrito e compor-se-á de três partes:

- I- relatório com exposição a respeito da matéria;
- II- exposição sobre o mérito;
- III- conclusão indicando, justificadamente, o sentido do parecer.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 3º. Os votos separados serão lidos pelo Secretário nas reuniões da Câmara para conhecimento do Plenário.

§ 4º. O parecer conclusivo pela inconstitucionalidade da matéria ou, sendo esta contrária ao interesse público manifesto, emitido pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, somente deixará de prevalecer pela decisão de dois terços dos membros da Câmara em votação nominal.

Art. 125. Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão respectiva.

§ 2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implica na concordância plena do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, as indicações: "com restrições" ou "pela conclusão".

§ 4º. Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado com as seguintes alternativas:

- I- "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, mas lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II- "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;
- III- "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá em "voto vencido".

§ 6º. O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

§ 7º. O parecer com encaminhamento ao Executivo para informações necessárias à instrução da proposição será despachado pelo Presidente, aplicando-se ao caso a regra do Art. 232 deste Regimento.

§ 8º. Nenhum processado poderá ser requisitado e acolher "voto em separado" de qualquer Vereador, antes de receber parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

§ 9º. Os processados legislativos liberados a Vereadores para “voto em separado” devem retornar à Secretaria no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. O “voto em separado” não poderá ser retirado do processado, porém, seu cancelamento poderá ser feito mediante anotação de próprio punho pelo autor.

§ 11. O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que receber parecer contrário de todas as comissões a que foi originalmente distribuído, será tido como rejeitado.

§ 12. Ocorrendo divergência nas conclusões das comissões, será colocado em discussão e votação, em primeiro lugar, o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, cujo pronunciamento é majoritário por tratar da legalidade da matéria.

§ 13. Rejeitado o parecer majoritário a que se refere o parágrafo anterior, serão discutidos e votados os demais pareceres, isoladamente.

Art. 126. Discutidos e votados cada um dos pareceres, nas hipóteses dos §§12 e 13 do artigo anterior, será colocado em discussão e votação o processado como um todo.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

(arts. 127 a 129)

Art. 127. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, em horário a ser previamente marcado, sob a presidência do Vereador mais velho entre os presentes, para dar posse aos demais Vereadores e eleger a Mesa Diretora.

§ 1º. Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e as Declarações de Bens, o Presidente nomeará um Vereador para funcionar como Secretário "Ad hoc" até a posse da Mesa Diretora.

§ 2º. Em seguida, o Presidente se empossará como Vereador, dando posse aos demais Vereadores, prestando em pé, acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Paraíso das Águas e pelo bem-estar de seu povo".

§ 3º. Em seguida será feita, pelo Secretário "Ad hoc", a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

§ 4º. Cumprindo o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 5º. As declarações de bens de cada Vereador serão registradas em livro próprio.

Art. 128. O Vereador que não tomar posse na Reunião de Instalação deverá fazê-lo até a Terceira Reunião do Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º. Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 129. O Presidente conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

(arts. 130 a 132)

Art. 130. Encerrado o compromisso, a Câmara Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda sob a Presidência do Vereador mais velho, elegerá sua Mesa Diretora em escrutínio aberto, obedecidas as seguintes exigências e formalidades:

- I- chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- II- inscrição, até a hora da eleição, por qualquer Vereador de chapa completa;
- III- designação, pelo Presidente da Reunião, de dois Vereadores para funcionarem como escrutinadores;
- IV- A votação será aberta e nominal, sendo que presidente chamará e cada vereador que dará o seu voto;
- V- Os escrutinadores, após dirimir quaisquer dúvida porventura existentes, dará o resultado oficial ao sr. Presidente que proclamará o resultado e em seguida dará posse aos eleitos;

§ 1º. Será declarada eleita a chapa que alcançar maioria simples.

§ 2º. Ocorrendo empate na votação para os cargos da Mesa Diretora, em segundo escrutínio, observar-se-á como critérios de desempate:

- I- será eleito o Vereador mais idoso;
- II- persistindo o empate, será eleito aquele que obteve maior número de votos na eleição para composição da legislatura.

§ 3º. A composição da Mesa Diretora atenderá, sempre que possível, à participação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares representados na Câmara Municipal.

Art. 131. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 132. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, até nova eleição, que se realizará na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II

DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

(arts. 133 e 134)

Art. 133. O Presidente eleito da Mesa Diretora já empossada, designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito e introduzi-los ao Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 134. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o § 2º do art.127 deste Regimento Interno e, observados os demais dispositivos regimentais, o Presidente declarará-los-á empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

§ 1º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações públicas de bens, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de impedimento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, por motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela própria Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Legislativo que determinará nova eleição dentro de noventa dias, depois de aberta a última vaga.

§ 4º. O Prefeito Municipal e seu Vice, não poderão ausentar-se do Município sem autorização do Legislativo por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

(arts. 135 a 138)

Art. 135. A Legislatura da Câmara Municipal corresponde ao tempo do mandato dos Vereadores, previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Paraíso das Águas.

Art. 136. A Legislatura se divide em Sessões Legislativas Ordinárias, correspondentes ao ano civil do mandato dos Vereadores.

Art. 137. As Sessões Legislativas Ordinárias se dividem em períodos que correspondem ao primeiro e segundo semestres de cada ano civil.

§ 1º. Os períodos se subdividem em reuniões legislativas (sessões), que deverão realizar-se durante os meses do ano civil, ficando em recesso parlamentar de 16 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 01 de fevereiro de cada ano, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No terceiro mês do Primeiro Período de cada Sessão Legislativa, a Câmara Municipal tomará conhecimento da prestação de contas do Executivo, que deverá enviar ao Legislativo o processo respectivo até o dia 15 de março, observada a Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Nas reuniões de setembro, outubro e novembro, a Câmara Municipal deverá dedicar-se, de forma prioritária, à discussão e votação do Orçamento Municipal, que deverá ser encaminhado ao Legislativo até o dia 30 de setembro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 138. Nos intervalos das sessões legislativas ordinárias, a Câmara Municipal considerar-se-á em recesso legislativo, e só poderá reunir-se, extraordinariamente, por:

- I- convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de seus substitutos legais ou a requerimento de um terço dos Vereadores;
- II- ocorrência de casos de calamidade pública ou que exija a convocação.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões extraordinárias de que trata o caput deste artigo, as disposições contidas no Art. 156 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(arts. 139 a 153)

Art. 139. Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 140. As reuniões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas ou Especiais e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. As reuniões da Câmara somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as deliberações que se verificarem fora dele, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As Sessões Solenes, que se realizam para a concessão de homenagens, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. As Sessões Comemorativas e Especiais são aquelas que se destinam para comemorar um fato, data ou situação de relevância, assim considerado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Sessões Especiais são aquelas destinadas à exposição e deliberação de assuntos, temas ou acontecimentos de relevante interesse público.

§ 5º. Não havendo obstrução da pauta, a primeira parte da reunião ordinária poderá, excepcionalmente, ser destinada à realização de comemoração ou de homenagem.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência da situação prevista no §5º, será suprimido o "Expediente" e, por deliberação do Plenário, poderá ocorrer a inversão na ordem dos trabalhos.

Art. 141. As reuniões ordinárias são semanais, realizando-se às segundas-feiras com horário de início estabelecido por Ato da Mesa Diretora e com duração de até seis horas, podendo ser seu horário prorrogado nos termos deste Regimento.

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias realizar-se-ão no segundo dia útil imediatamente posterior, mediante prévia convocação pela Presidência.

§ 2º. As reuniões da Câmara somente serão interrompidas nos casos expressos neste Regimento ou, ainda, pela ocorrência de fato relevante, assim entendido pelo Plenário.

§ 3º. As reuniões da Câmara somente serão interrompidas nos casos expressos neste Regimento ou, ainda, pela ocorrência de fato relevante, assim entendido pelo Plenário.

Art. 142. Se, durante o período de cinco reuniões ordinárias, houver uma reunião extraordinária, convocada pelo Presidente do Legislativo ou Prefeito Municipal, e a ela comparecer o Vereador faltoso às ordinárias, isso não elimina as faltas nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar cinco reuniões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores às reuniões mencionadas.

§ 1º. Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma reunião extraordinária.

§ 2º. As ausências não justificadas em sessões solenes não serão computadas para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º. Não se aplicará o disposto neste artigo, na hipótese da não realização de reunião ordinária, por motivo de luto ou circunstância relevante assim considerada pela Mesa Diretora, por ato próprio publicado por edital.

Art. 143. Para os efeitos do arts. 20, § 1º, inciso III deste Regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às reuniões, se, efetivamente, participou das deliberações do Plenário.

§ 1º. Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da reunião.

§ 2º. No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da reunião antes de seu encerramento, com a devida autorização da Presidência, observado o disposto no inciso VIII do art.9º deste Regimento Interno.

§ 3º. As ausências serão assinaladas no livro de presença mediante a aposição de carimbo com a inscrição "AUSENTE" e o visto do Secretário.

§ 4º. As anotações relativas ao disposto nos parágrafos anteriores deverão ser assinadas e serão de inteira responsabilidade dos Secretários da Mesa Diretora.

Art. 144. Ressalvadas as disposições regimentais em contrário, os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e à redação final.

§ 1º. Terão apenas uma discussão:

- I- os projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, quando solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência, previsto na Lei Orgânica do Município e nos termos deste Regimento Interno;
- II- a apreciação de veto do Prefeito Municipal;
- III- os recursos contra atos do Presidente;
- IV- os requerimentos e moções sujeitos a debates, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
- V- projetos de decretos legislativos e de resoluções, exceto aqueles que criem cargos dentro da estrutura orgânica da Câmara Municipal;
- VI- projetos de leis que disponham sobre a denominação de logradouros públicos, quando submetidos ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 145. Na Primeira Discussão, é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a reunião.

§ 1º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 2º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e votadas e, se aprovadas, o projeto, incluindo as emendas, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, conforme aprovado.

§ 4º. A emenda rejeitada em Primeira Discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§ 5º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto será discutido como um todo, caso contrário, será deliberado artigo por artigo.

§ 6º. O projeto rejeitado em Primeira Discussão não poderá entrar em pauta para o Segundo Turno.

Art. 146. Na Segunda Discussão debater-se-á o projeto como um todo.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, desde que não sejam elaboradas durante a reunião, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redigi-lo na devida forma, cuja redação final será submetida à Terceira Discussão.

§ 3º. Não é permitida a segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira discussão.

Art. 147. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. A concessão da tramitação em urgência dependerá de apresentação de requerimento, o qual somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- por um terço dos Vereadores.

§ 2º. Aprovada a tramitação em regime de urgência, por quorum qualificado, o processado será inscrito em discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião subsequente à solicitação, respeitado, sempre, o interstício de 7 (sete) dias, sendo vedado o seu adiamento.

§ 3º. A apresentação de projeto substitutivo de matéria anteriormente inscrita em regime de urgência sustará a sua votação para cumprimento do interstício a que se refere o § 2º.

Art. 148. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 149. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante os debates a seu respeito.

§ 1º. A apresentação do requerimento verbal para adiamento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e não poderá ser proposta para proposição inscrita em regime de urgência ou por decurso de prazo.

§ 2º. Apresentados um ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo, limitado este a vinte e um dias.

§ 3º. O adiamento da discussão de qualquer proposição somente poderá ser efetivado nos seguintes casos:

- I- quando a proposição não tenha sido encaminhada a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;
- II- quando suscitada dúvida sobre sua constitucionalidade;
- III- por solicitação escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal ou requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador.

§ 4º. O pedido de adiamento a que se refere este artigo poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 150. Ressalvados os casos de adiamento previstos neste Capítulo, fica vedada a apresentação de “pedido de vista” quando a matéria estiver em pauta.

§ 1º. A qualquer Vereador é dado o direito de estudar as matérias submetidas às comissões, nos termos deste artigo.

§ 2º. Havendo interesse de examinar qualquer proposição que esteja em tramitação, deverá o Vereador requisitar cópia da matéria de seu interesse junto à Secretaria da Câmara.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vereador interessado deverá se manifestar, se for o caso, dentro do prazo em que a matéria estiver nas comissões permanentes.

Art. 151. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do Presidente da Câmara ou do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

Art. 152. Os projetos de lei e as resoluções que disponham sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara deverão ser submetidos às duas discussões, salvo requerimento solicitando regime de urgência aprovado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 153. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a reunião.

§ 1º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§ 2º. Sendo o substitutivo apresentado por Vereador, será ele encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá ou não acatá-lo.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

(arts. 154 e 155)

Art. 154. A Câmara Municipal assegurará ampla publicidade às suas reuniões, a fim de facilitar o trabalho da imprensa e garantir pleno acesso de informações pela população, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Art. 155. As reuniões da Câmara poderão ser transmitidas por emissora de rádio e/ou televisão local ou ainda através da rede mundial de computadores, na forma estabelecida por este artigo.

§ 1º. Na hipótese da transmissão por emissora de rádio e/ou TV, o procedimento se dará mediante respectivo processo licitatório, salvo se a transmissão for realizada pela emissora oficial de propriedade do Município e assim estabelecido por lei.

§ 2º. A transmissão pela rede mundial de computadores das reuniões do Legislativo far-se-á por intermédio da página da Câmara Municipal na Internet, a qual disponibilizará, obrigatória e permanentemente, o acesso às gravações de áudio das reuniões, sejam elas ordinárias, extraordinárias, especiais, comemorativas ou solenes.

§ 3º. Poderá, ainda, ser disponibilizada pela Internet, a transmissão das reuniões ao vivo com som e imagem em tempo real, possibilitando aos interessados, inclusive, a gravação das informações disponíveis.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o órgão ou empresa responsável pela manutenção da página da Câmara na Internet, deverá alertar aos interessados, sobre as penalidades decorrentes do uso indevido das informações e imagens disponibilizadas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

(arts. 156 e 157)

Art. 156. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Legislativo ou por deliberação deste, a requerimento de um terço de seus membros, justificando o motivo, observada a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo, também, ser realizadas nos domingos e feriados, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a contar do protocolo dos projetos a serem deliberados, salvo em casos de calamidade pública, quando se observará o prazo de 12h (doze horas).

§ 3º. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela Imprensa Oficial, exceto quando a convocação se der em reunião ordinária, quando as reuniões poderão ser realizadas logo após a convocação, expedindo-se convocação escrita somente aos vereadores ausentes a esta.

§ 4º. Para a pauta da Ordem do Dia da reunião, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, podendo ser tratadas matérias solicitadas pelo Prefeito Municipal e pelo próprio Legislativo.

§ 5º. Os projetos a serem deliberados em reuniões extraordinárias serão encaminhados às Comissões Técnicas para exararem os respectivos pareceres, a partir do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 6º. Estando a matéria incompleta ou carecendo esta de informações necessárias a seu estudo e deliberação pela Câmara, motivos estes reconhecidos pelo Plenário, será devolvida ao Executivo, restando prejudicada sua deliberação.

§ 7º. A matéria constante da Ordem do Dia de reunião extraordinária será inscrita em discussão e votações únicas, vedado o seu adiamento, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e sua retirada de pauta pelo respectivo autor.

§ 8º. Durante a sessão legislativa ordinária, poderão ocorrer tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apreciação de matérias cuja urgência seja reconhecida pela Mesa Diretora.

§ 9º. As reuniões extraordinárias serão divididas em duas partes, a saber:

- I- Primeira Parte: Expediente, sem duração pré-fixada;
- II- Segunda Parte: Ordem do Dia.

§ 10. O “Expediente” das reuniões extraordinárias será destinado a:

- I- aprovação da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
- II- leitura do expediente do Prefeito Municipal;
- III- leitura do expediente dos Vereadores.

§ 11. A segunda parte das reuniões extraordinárias será destinada à discussão e votação das matérias previamente designadas à Ordem do Dia.

§ 12. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas à realização das reuniões ordinárias.

§14. Na hipótese do §2º deste artigo, o interstício de 24 horas será observado apenas para a primeira reunião, sendo que as demais, se necessárias, realizar-se-ão no mínimo a cada 1h.

Art. 157. As reuniões solenes, comemorativas ou especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, na forma expressa neste Regimento, e nelas não haverá Expediente, sendo dispensada, ainda, a leitura da ata, não havendo tempo determinado para encerramento.

§ 1º. As reuniões comemorativas ou especiais designadas para fim específico, previamente aprovado pelo Plenário, poderão ocorrer a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. As reuniões a que se refere o parágrafo primeiro serão destinadas à comemoração de datas cívicas ou de fato relevante para a administração do município, à Câmara Municipal ou à sociedade paraisense.

§ 3º. Aplica-se às reuniões de que trata este artigo, no que couber, o disposto nos artigos 142 e 143.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

(arts. 158 a 161)

Art. 158. As reuniões ordinárias se compõem de três partes:

- I- Primeira Parte – Expediente, com duração de até 2 horas e assim constituído:
 - a) **Pequeno Expediente**, destinado a:
 - 1) abertura da reunião;
 - 2) chamada e averiguação de quorum legal;
 - 3) espaço para homenagens póstumas;
 - 4) discussão e votação das atas;

- 5) exposição de orador previamente convidado ou convocado pela Câmara, nos termos deste Regimento Interno;
- 6) leitura do Expediente do Executivo;
- 7) leitura do Expediente dos Vereadores;
- 8) leitura do Expediente de Terceiros.

b) Grande Expediente;

- II- Segunda Parte – Ordem do Dia;
- III- Terceira Parte - Explicação Pessoal, com duração de até 1h30min;

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo, o Expediente terá duração improrrogável de até 2h (duas horas) e será dividido em duas partes destinadas, respectivamente:

- I- ao Pequeno Expediente, para discorrer sobre os assuntos de que tratam os itens 1 a 8 da alínea "a", do inciso I do caput deste artigo;
- II- ao Grande Expediente, que será destinado ao uso da palavra pelos Vereadores previamente inscritos junto à Mesa Diretora, para tratar de qualquer assunto constante da pauta da reunião e por prazo jamais superior a 5 minutos.

§ 2º. Para efeito da contagem dos prazos a que se refere o caput deste artigo, não serão computados os atrasos e interrupções.

§ 3º. Havendo necessidade e a critério do Presidente, o tempo não utilizado para o "Pequeno Expediente" poderá ser incorporado ao "Grande Expediente".

§ 4º. A requerimento verbal de qualquer vereador poderá o horário da reunião ser prorrogado por no mínimo trinta minutos e no máximo por uma hora, desde que a solicitação seja apresentada em até quinze minutos do término.

Art. 159. À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o 1º Secretário fará a primeira chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares.

§1º. Constatada a presença da maioria absoluta de Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião e, não se constatando quorum legal, será aguardado o prazo de vinte minutos para a segunda chamada, com a finalidade de dar seqüência aos trabalhos.

§ 2º. Não havendo número para a deliberação, o Presidente, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, declarará encerrada a reunião por falta de quorum legal.

§ 3º. Para efeito de abono consideram-se ausências devidamente justificadas:

- I- a licença do Vereador concedida nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II- por motivo de viagem em missão autorizada pela Mesa Diretora;
- III- por motivo de luto de ascendentes, descendentes e colaterais;
- IV- por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional não ocupante de cargo eletivo;
- V- por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consangüíneo ou afim até o terceiro grau civil e cônjuge, mediante apresentação de atestado médico;
- VI- por motivo de estar representando a Câmara Municipal ou o Município cuja circunstância deva ser reconhecida pela Mesa Diretora;
- VII- por outros motivos de relevância desde que previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.

Art. 160. Durante as reuniões, somente os Vereadores e servidores poderão permanecer no Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e outras personalidades.

§ 3º. Os representantes dos órgãos da imprensa, previamente credenciados pela Mesa Diretora, terão seus lugares reservados na primeira fila de cadeiras da assistência e não poderão circular pelo Plenário no decorrer dos debates, salvo se autorizados pela Presidência.

§ 4º. Nas reuniões em que ocorrer a outorga de homenagens, aos respectivos homenageados serão reservados lugares de honra no interior do Plenário e conceder-se-á acesso livre à imprensa.

Art. 161. Por requerimento de iniciativa de qualquer Vereador e aprovado por maioria de votos, poderá a Câmara Municipal convidar qualquer cidadão para comparecer ao Legislativo, com o objetivo de esclarecer assunto de interesse do Município, assim reconhecido pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o requerimento na forma do caput deste artigo, competirá à Presidência agendar com a autoridade respectiva, a data que melhor convier para atendimento ao convite formulado.

§ 2º. À data agendada, o atendimento ao disposto no requerimento a que se refere este artigo, dar-se-á durante o Expediente, por um tempo jamais superior a trinta e cinco minutos assim distribuídos:

- I- 20 minutos para a exposição do convidado;
- II- 10 minutos para a formulação de indagações pelos Vereadores, com o objetivo de esgotar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III- 5 minutos para as considerações finais do convidado.

§ 3º. Na forma estabelecida pelo § 2º deste artigo, terão os Vereadores o prazo máximo de dez minutos para formularem suas indagações e, ao convidado, será dado o prazo de cinco minutos para suas considerações finais.

§ 4º. Os Vereadores que desejarem apresentar indagações à autoridade convidada deverão inscrever-se previamente junto ao Secretário da Mesa Diretora.

§ 5º. Não será permitido apartear a exposição do convidado nem levantar questões estranhas ao assunto objeto do convite.

§ 6º. Quando se tratar de agente público, este poderá fazer-se acompanhar de funcionários da repartição respectiva para o assessorarem e estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SECRETAS

(art. 162)

Art. 162. A Câmara Municipal, por deliberação tomada pela maioria absoluta, realizará reuniões secretas para tratar de:

- I- destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º. Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa em geral.

§ 2º. Determinará, também, o Sr. Presidente, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 3º. Iniciada a reunião secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 4º. A ata, lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 5º. A ata, assim lacrada, só poderá ser reaberta para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º. As matérias aprovadas em reunião secreta serão comunicadas pelo Presidente em Plenário.

CAPÍTULO VII
DO EXPEDIENTE
(arts. 163 a 167)

Art. 163. O Expediente terá a duração improrrogável de até duas horas e se destinará exclusivamente para os assuntos elencados no Art. 158.

Art. 164. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido de Terceiros.

§ 1º. Na leitura do expediente recebido do Executivo, será obedecida a ordem seguinte:

- I- Mensagens;
- II- Ofícios;
- III- Atos Normativos.

§ 2º. Na leitura das proposições de autoria dos Vereadores, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- projetos de leis e de leis complementares;
- II- projetos de resoluções;
- III- projetos de decretos legislativos;
- IV- projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- V- anteprojetos;
- VI- requerimentos.

§ 3º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas, aos interessados.

§ 4º. As proposições apresentadas seguirão as normas estabelecidas neste Regimento Interno sobre a matéria.

§ 5º. As Mensagens do Executivo para leitura na sessão ordinária, bem como o Expediente dos Vereadores e de Terceiros, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 18h (dezoito horas) da véspera da reunião marcada.

§ 6º. Dos ofícios em resposta às indicações apresentadas serão disponibilizadas fotocópias que estarão à disposição dos Vereadores em suas pastas de trabalho em Plenário.

§ 7º. Na reunião em que ocorrer a realização de homenagens ou pronunciamento de convidado ou autoridade convocada, este fará uso da palavra durante o Expediente, restando suprimido o Grande Expediente.

§ 8º. Ocorrendo a hipótese do § 7º, esgotado o limite de duas horas, competirá ao Presidente dar por encerrada a primeira parte da reunião.

Art. 165. A Câmara municipal poderá criar a Tribuna Popular, onde será concedida sempre que solicitada por qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município ou, ainda, por representantes de partidos políticos e entidades sindicais ou comunitárias uso de Palavra, para tratar de assunto de relevante interesse público, observando-se os procedimentos a serem determinados pela Mesa Diretora.

Art. 166. A Explicação Pessoal destinar-se-á a exposição de qualquer assunto e terá até 1h30min de duração, sendo que cada Vereador inscrito fará uso da palavra pelo tempo jamais superior a sete minutos, vedados os apartes, permitida a réplica por tempo jamais superior a um minuto.

§1º. O direito à réplica somente será concedido ao Vereador que, nominalmente, tenha sido atingido pelo orador com críticas ou ofensas durante o seu pronunciamento, não tendo direito à réplica por simples citação.

§ 2º. Ao orador inscrito é assegurado o direito à tréplica pelo prazo de até dois minutos, respondendo a todos os Vereadores que se utilizaram do direito à réplica, ficando vedada a exposição de novo assunto.

§ 3º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o direito à réplica será concedido uma única vez ao Vereador atingido com críticas ou ofensas.

§ 4º. Para efeito de contagem do tempo a que se refere o caput deste artigo, não será contado o tempo despendido com apresentações audiovisuais e similares, desde que o pedido seja aprovado pelo Plenário.

§ 5º. O Vereador inscrito para falar perderá a vez se não estiver presente no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 6º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante o Expediente e anotada, cronologicamente, pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 7º. Terá o Vereador o direito de fazer uso da palavra na Explicação Pessoal uma única vez, ressalvado o direito à tréplica expresso neste Regimento Interno.

§ 8º. Terminado o Expediente, far-se-á um intervalo de até quinze minutos, se for solicitado por algum vereador.

Art. 167. Estando presentes à reunião ordinária, autoridades civis ou militares em visita à Câmara Municipal, poderá a Presidência conceder-lhes a palavra, por um prazo de cinco minutos para seu pronunciamento, se assim o desejarem.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DO DIA

(arts. 168 a 172)

Art. 168. Findo o intervalo regimental, se houver, tratar-se-á da matéria determinada para a Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 169. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da reunião, salvo deliberação do plenário, por maioria simples.

Parágrafo único. A pauta da reunião, se possível, será colocada à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas de seu início.

Art. 170. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I- projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II- projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal sem solicitação de urgência;
- III- projetos de leis, projetos de leis complementares, resoluções, decretos legislativos e de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV- relatórios de comissões especiais;
- V- moções;
- VI- recursos;
- VII- proposições de autoria de terceiros.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário fará a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

Art. 171. A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária obedecerá apenas ao que se mencionou no Edital de Convocação.

Art. 172. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, solicitado por requerimento apresentado no Expediente e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

(arts. 173 a 175)

Art. 173. De cada reunião da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º. As proposições e documentos apresentados na reunião serão indicados apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º. A transcrição em ata da íntegra das discussões, somente se fará a requerimento verbal do Vereador interessado no decorrer dos debates respectivos, mediante deferimento pelo Presidente.

Art. 174. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da realização da reunião posterior.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata a fim de impugná-la, solicitando sua retificação, desde que tenha estado presente à reunião respectiva.

§ 2º. Feita a impugnação, o Plenário decidirá a respeito e se aprovado o pedido, proceder-se-á à retificação ao seu final, sendo, então, procedida à votação da ata com as retificações feitas.

§ 3º. Não havendo Vereador a fazer retificações na ata será ela considerada aprovada.

§ 4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, legitimando, assim, a sua formalização.

Art. 175. A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número antes do encerramento.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

(arts. 176 a 184)

Art. 176. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente.

Art. 177. O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar impugnação da ata;
- II- no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para levantar questão de ordem, suscitando dúvidas quanto à aplicação do Regimento Interno;
- VI- para encaminhar votação, nos termos deste Regimento Interno, solicitando a palavra “pela ordem”;
- VII- para justificar seu voto, por tempo jamais superior a dois minutos, vedados os apartes, após a proclamação do resultado da votação pela Presidência;
- VIII- para Explicação Pessoal nos termos deste Regimento Interno;
- IX- para apresentar requerimento verbal, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 178. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que artigo pede a palavra e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida, ressalvada a hipótese de justificativa de voto;
- IV- usar de linguagem imprópria;

- V- ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 179. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para comunicações importantes e urgentes à Câmara Municipal;
- II- para recepção de visitantes;
- III- para atender pedido de ordem regimental.

Art. 180. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda ou substitutivo.

§ 1º. Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem se manifestar.

§ 2º. Poderá o Presidente declarar encerrada a discussão quando, no mínimo, dois vereadores a favor e dois Vereadores contrários à proposição tiverem se manifestado, se desejarem.

Art. 181. Aparte é a interrupção do orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto, podendo haver a réplica e a tréplica, também de um minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a concordância do orador, mediante licença expressa do Presidente.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "**pela ordem**", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

§ 4º. O orador poderá dirigir suas palavras diretamente aos Vereadores presentes somente quando permitir ser aparteado.

Art. 182. Para o uso da palavra fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos, exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido a 1 (um) minuto e no caso de Explicação Pessoal nos termos deste Regimento.

Art. 183. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação de um dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 184. Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quanto à aplicação ou interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, às questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão mediante a interposição de recurso a ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer a ser deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

(arts. 185 a 194)

Art. 185. As deliberações, excetuados os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, e, ainda, na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja quorum regimental.

Art. 186. As deliberações da Câmara Municipal observarão:

I- Votação de dois terços (maioria qualificada) de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

a) conceder isenção fiscal;

- b)** conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
 - c)** decretar a perda de mandato de Vereador por procedimento atentatório às Instituições;
 - d)** decretar a perda do mandato do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito;
 - e)** perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
 - f)** aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza dependentes de autorização do Senado Federal;
 - g)** rejeitar Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito Municipal e das Entidades da Administração Direta e Indireta;
 - h)** cassar o mandato do Prefeito Municipal e do Vereador por motivo de infrações político-administrativas;
 - i)** designar outro local para reunião da Câmara Municipal;
 - j)** rejeitar parecer pela inconstitucionalidade;
 - k)** elaborar ou alterar a Lei Orgânica do Município;
 - l)** aprovar requerimento que solicite a tramitação de projeto em regime de urgência;
 - m)** aprovar os projetos de leis que versem sobre denominação de vias e logradouros públicos, bem como os projetos de decretos legislativos que disponham sobre a concessão de homenagens.
- II-** a votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para:
- a)** convocação dos secretários municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e outras autoridades municipais;

- b) eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- c) fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para o mandato e Legislatura subseqüentes;
- d) renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não aprovado;
- e) aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- f) aprovação do Código de Obras;
- g) aprovação do Estatuto dos Servidores Municipais;
- h) aprovação do Código Tributário do Município;
- i) aprovação de Projeto de Resolução da Mesa Diretora para criação de cargos na Câmara Municipal;
- j) deliberação para Reunião Secreta;
- k) abertura de crédito adicional;
- l) rejeição de veto;
- m) aprovação de lei complementar;
- n) a alienação de bens móveis e imóveis;
- o) aprovação de relatório de Comissão de Inquérito.

Art. 187. Como regra geral, o processo de votação pelo Plenário será simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico para as votações é aquele no qual o Presidente, ao colocar qualquer proposição em votação, solicitará aos Vereadores que forem contrários que se levantem de seus lugares e àqueles que forem favoráveis que permaneçam sentados.

§ 2º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 3º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente para verificação dos votos.

Art. 188. A abstenção de votação é garantida apenas nos seguintes casos:

- I- ao Presidente da Câmara ou àquele que estiver no exercício da Presidência, exceto nos casos em que for exigido o quorum qualificado;
- II- ao Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação do Plenário, desde que devidamente reconhecido pela Presidência e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 189. A votação nominal será feita através da chamada dos presentes, pelo Presidente, devendo os Vereadores responder, quando nominalmente chamados, **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e os dos que tenham votado **NÃO**.

§ 2º. O processo nominal será requerido por qualquer Vereador, independentemente de aprovação pelo Plenário, antes de ser colocada em votação a matéria em debate.

Art. 190. Das deliberações da Câmara Municipal, o voto será público e aberto, em todos os casos.

Art. 191. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 192. O Presidente poderá votar nas votações secretas, naquelas que exijam o quorum de dois terços e em caso de empate.

Art. 193. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

§ 1º. Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, somente ao Presidente da Câmara Municipal cabe colocar projetos em votação.

§ 2º. Caso o Presidente esteja ausente do Plenário, caberá ao Vice-Presidente colocar os projetos em votação.

Art. 194. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão e serão interrompidas por falta de quorum.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

(arts. 195 e 196)

Art. 195. Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas enviado à Comissão de Justiça para elaboração da Redação Final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de três dias e ficará na Câmara Municipal por igual prazo para exame dos Vereadores.

Art. 196. Assinalada incoerência, contradição ou incorreções gramaticais na redação, poderá ser apresentada na reunião imediata, emenda modificativa, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

(arts. 197 a 204)

Art. 197. Concluída a votação, o Presidente do Legislativo fará a remessa do "autógrafo de lei" aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, sancioná-lo-á nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o "autógrafo de lei", no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º. Se o Legislativo não estiver reunido, o Prefeito Municipal dará a comunicação ao Presidente por ofício no mesmo prazo e divulgará o veto de acordo com os recursos locais, publicando-o pela imprensa.

§ 3º. Decorridos quinze dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º. O Prefeito publicará as razões do veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 5º. A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. No caso do parágrafo 3º, se a lei não for promulgada pelo Chefe do Executivo, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará ordenando a publicação.

Art. 198. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

Art. 199. As razões do veto total ou parcial, após sua leitura no Expediente, serão distribuídas à Comissão Legislação Justiça e Redação Final para que, no prazo de 20 (vinte) dias, recebam parecer.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido no caput, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Executivo com solicitação de prazo.

§ 2º. Se o veto não for mantido, será o autógrafo de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º. Se, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o autógrafo de lei não for promulgado, o Presidente da Câmara o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º. Se mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal mediante decreto legislativo.

Art. 200. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto de lei ordinária.

Art. 201. A apreciação do veto será feita em discussão e votação únicas, do decreto legislativo respectivo, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. A discussão do veto se fará englobadamente com a discussão do respectivo decreto legislativo e a votação será depois de apresentado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinará sobre os motivos alegados pelo Prefeito Municipal vetando o autógrafo de lei.

Art. 202. Os decretos legislativos respectivos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno.

Art. 203. Não estando o veto acompanhado das razões que a ele deram causa, será devolvido "de ofício" ao Prefeito Municipal que terá o prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para retorná-lo à Câmara com as necessárias justificativas, sob pena de responsabilidade.

Art. 204. O veto imotivado ou extemporâneo não será conhecido pela Câmara Municipal, que determinará a promulgação do respectivo autógrafo de lei.

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

(arts. 205 a 217)

Art. 205. As leis elaboradas por iniciativa do Poder Executivo, dentre outras, estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa.

§ 1º. As normas que regerão as leis enumeradas no caput deste artigo são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município bem como aquelas expressas neste Regimento.

§ 2º. Considerando-se o princípio da eficácia da lei, o procedimento a ser adotado na tramitação e na votação deverá obedecer à seguinte ordem:

- I- tramitação e votação da Lei do Plano Plurianual;
- II- tramitação e votação da Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- III- tramitação e votação da Lei do Orçamento-Programa.

Art. 206. A elaboração do Orçamento Municipal obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro, à legislação estadual aplicável e aos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A proposta orçamentária será elaborada sob a forma de Orçamento-Programa, obedecendo às proposições do Plano Diretor do Município.

§ 2º. O orçamento anual compreenderá todas as receitas e despesas, órgãos e fundos, tanto da administração direta, quanto da indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. A inclusão no orçamento anual da receita e da despesa dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal de seus recursos.

Art. 207. A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita ou à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição:

- I- disposição autorizando a realização de operações de crédito por antecipação da receita, na forma da lei;
- II- abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 208. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente colocará cópias à disposição dos Vereadores e imprensa, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. No decêndio os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos que sejam permitidas.

§ 2º. Na hipótese de ser substituído o projeto da lei orçamentária pelo Prefeito, a contagem dos prazos será reiniciada a partir do protocolo do novo projeto.

Art. 209. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, em igual prazo, se manifeste sobre a matéria.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será a matéria incluída como item único na Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte.

Art. 210. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas no prazo regulamentar, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Art. 211. Aprovadas as emendas, serão elas adaptadas ao texto do projeto original pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processado pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 212. As reuniões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, ressalvada a deliberação de matérias em regime de urgência e o Expediente será reduzido a trinta minutos.

Art. 213. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias não-remuneradas, de modo que o orçamento seja discutido e votado, dentro do prazo legal, até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida até que o projeto da lei orçamentária seja aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 214. As emendas propostas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente serão aprovadas nas situações previstas no Art. 166, § 3º, incisos I, II e III e § 4º da Constituição da República.

Art. 215. Se o Prefeito Municipal usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação deste seguirão as normas prescritas no Capítulo IV do Título V deste Regimento Interno.

Art. 216. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Art. 217. Nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá encaminhar mensagem à Câmara propondo modificação nos projetos de leis orçamentárias enquanto não iniciada a votação nas Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

(arts. 218 a 220)

Art. 218. O Presidente da Câmara, no primeiro mês de cada exercício, elaborará a programação de despesa, de modo a orientar a execução orçamentária.

Parágrafo único. A programação da despesa será periodicamente revista e atualizada, tendo em vista o orçamento anual, os créditos adicionais, os restos a pagar e as alterações que afetam a execução orçamentária.

Art. 219. Os órgãos da administração da Câmara Municipal deverão planejar suas atividades e programar sua despesa anual, segundo o plano geral de governo e sua programação financeira.

Art. 220. Aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento-programa da Câmara Municipal será enviado ao Prefeito Municipal até 31 de agosto de cada exercício financeiro, visando sua inclusão no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. Tanto em primeira quanto em segunda discussão, o Presidente, de ofício, ou à solicitação do Plenário, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(arts. 221 a 230)

Art. 221. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e interno do Executivo.

Art. 222. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I- apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo;
- II- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º. Somente por decisão de dois terços dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

§ 2º. As contas anuais do Município se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro estatuídas pela Legislação pertinente.

Art. 223. As contas anuais do Município bem como o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ficarão à disposição do exame do contribuinte, ficando um servidor efetivo da Câmara Municipal incumbido de prestar as informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As irregularidades porventura apontadas em decorrência da análise da prestação de contas anual, por Vereador ou qualquer cidadão, serão objeto de denúncia devidamente formalizada, encaminhada à Presidência da Câmara, que solicitará a audiência das Comissões de Justiça e de Finanças e Orçamento que se pronunciarão em conjunto indicando as providências a serem tomadas pela Casa.

Art. 224. Exarados os pareceres pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os processados legislativos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte.

Art. 225. Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Executivo para aclarar partes obscuras.

Art. 226. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processado respectivo estiver entregue a ela.

Art. 227. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

Art. 228. Rejeitadas as contas, tal decisão será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que tomará as providências necessárias.

Parágrafo único. Independentemente da providência a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal encaminhar sua decisão ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 229. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 230. Todos os órgãos ou pessoas da administração direta e indireta, que recebam dinheiro ou valores públicos da Prefeitura Municipal, são obrigados à prestação de contas de sua aplicação, procedendo-se à tomada de contas "ex-officio" se não o fizer dentro do prazo fixado de vinte dias, quando a Câmara assim o solicitar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

(art. 231)

Art. 231. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo improrrogável de dez dias, contados da data do conhecimento do fato, até o limite de trinta dias da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar o projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§ 3º. Acolhido o recurso pelo Plenário, o ato do Presidente estará automaticamente nulo.

§ 4º. Denegado recurso pelo Plenário o projeto de resolução será arquivado.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO E
DA CONVOCAÇÃO DE SEUS SECRETÁRIOS
(arts. 232 a 238)

Art. 232. Compete ao Legislativo solicitar ao Prefeito Municipal qualquer informação sobre assuntos referentes à Administração do Município.

Parágrafo único. As informações solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, estão sujeitas às normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 233. Aprovado o pedido de informações pelo Legislativo, será ele encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de vinte dias, contados da data do recebimento, para prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo único. Poderá o Prefeito Municipal solicitar do Legislativo a prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 234. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 235. Compete, ainda, à Câmara Municipal, convocar os Secretários Municipais e Diretores e Presidentes de Autarquias para prestarem informações sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome do Legislativo.

Parágrafo Único. A convocação deverá ser atendida no prazo de até catorze dias, prorrogáveis, a pedido do convocado, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 236. A convocação deverá ser requerida pelo mínimo de um terço, e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com a autoridade dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento Interno, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência sobre qual matéria versará a interpelação.

Art. 237. Na reunião a que comparecer, o convocado terá o lugar à Mesa Diretora e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma deste artigo.

§ 1º. Os Vereadores interessados em apresentar indagações ao convocado deverão inscrever-se previamente junto ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

§ 2º. Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do convocado, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º. A autoridade convocada poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações e estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento Interno.

Art. 238. Na reunião em que estiver presente autoridade convocada, o Expediente destinar-se-á apenas à leitura das mensagens do Executivo e dos projetos de leis de autoria dos Vereadores.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo e a critério da Mesa Diretora, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, iniciando-se a reunião com os esclarecimentos do convocado e, a seguir, passar-se-á ao Expediente.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

(arts. 239 a 242)

Art. 239. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a matéria e exarar seu parecer.

Art. 240. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 241. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 242. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO IV

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

(arts. 243 a 254)

Art. 243. A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998; ou daquelas normas que vierem substituí-los.

Parágrafo único. A aplicação da técnica legislativa na elaboração dos textos a que se refere o caput deste artigo destina-se à uniformidade e à estrutura que possibilite uma distribuição coordenada dos assuntos, facilitando a compreensão de todo o ato normativo ou não.

Art. 244. Considera-se ato legislativo aquele emanado da Câmara Municipal no exercício de sua função de legislar.

Art. 245. Atos administrativos são atos jurídicos através dos quais a Administração Pública desempenha a sua função executiva.

§ 1º. A Mesa da Câmara realiza funções executivas quando pratica atos jurídicos relacionados com matérias de sua competência privativa.

§ 2º. Os atos administrativos são normativos ou não normativos, consoante editem normas gerais ou disponham sobre assuntos concretos pessoais observando-se, quanto à sua edição, as normas do Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 246. Os atos normativos devem ter uma apresentação formal e sua redação é elemento essencial dessa apresentação, obedecendo a esquemas especiais, técnicas próprias, visando sua uniformidade, sua correta interpretação e seu entendimento, nos termos da lei.

Art. 247. A redação dos atos normativos é dividida nas seguintes partes:

- I- preâmbulo:
 - a) epígrafe;
 - b) rubrica ou ementa;
 - c) autoria e fundamento legal da autoridade;
 - d) ordem de execução ou mandado de cumprimento.
- II- artigos;
- III- cláusula de vigência;
- IV- cláusula de revogação;
- V- fecho;
- VI- assinatura.

§ 1º. O preâmbulo do ato normativo é o que o precede, é a parte inicial do texto que objetiva identificá-lo sem compor a sua essência.

§ 2º. Considera-se epígrafe a parte superior dos atos, podendo ou não ser numerada, onde estes são classificados determinando-se a referência legislativa à qual pertence, servindo, ainda, para situá-los no tempo face à data que a compõe.

§ 3º. A rubrica ou ementa é o assunto, a síntese do conteúdo do ato que objetiva facilitar sua busca, possibilitando o conhecimento do assunto legislado.

§ 4º. A autoria do ato é conhecida pelo preâmbulo, identificando-se a autoridade como titular de um cargo ou função e, pela assinatura, firmando-se o nome civil da pessoa investida na função.

§ 5º. O preâmbulo contém a autoria e o fundamento legal da autoridade, indicando quem pratica o ato e o dispositivo legal no qual se fundamenta a sua autoridade.

§ 6º. A cláusula justificativa que igualmente integra o preâmbulo contém as razões da autoridade que promulga ou decreta o ato.

§ 7º. A Ordem de execução ou mandato de cumprimento é a expressão imperativa com que a autoridade manifesta a sua vontade, expressando o caráter obrigatório do seu cumprimento exteriorizando-o.

Art. 248. O artigo é o elemento básico do texto legal, meio de divisão dos assuntos cuja redação obedece a critérios e normas próprias, propiciando a boa apresentação e o correto entendimento do texto.

§ 1º. Os artigos têm numeração ordinal até o nono e, daí por diante, numeração cardinal.

§ 2º. Os artigos podem desdobrar-se em:

- I- parágrafos;
- II- itens ou incisos;
- III- letras ou alíneas.

§ 3º. O parágrafo contém disposição adicional complementar ao artigo, constituindo-se sempre como norma secundária, complementando a regra principal, explicando-a, ditando-lhe exceções ou modificando-a de quaisquer formas.

§ 4º. O parágrafo deve conter, sempre, um único período e sua numeração se processa de forma idêntica a dos artigos.

§ 5º. Ocorrendo apenas um parágrafo, usar-se-á a forma de "Parágrafo único".

§ 6º. A palavra "parágrafo" poderá ser representada pelo seguinte sinal gráfico "§", exceto na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 249. Os incisos ou itens são representados por algarismos romanos seguidos de travessão e contém hipóteses diversas tendo suas frases iniciadas com letra minúscula, terminado o período com ponto e vírgula.

§ 1º. Usar-se-á itens ou incisos para subdividir artigos, reservando-se as letras ou alíneas, para a subdivisão dos parágrafos e dos próprios itens ou incisos.

§ 2º. As letras ou alíneas são representadas por letras minúsculas seguidas de parênteses, contendo hipóteses conexas com as da cabeça do dispositivo a que pertencem.

Art. 250. Os artigos são distribuídos em seções, estas são agrupadas em capítulos que, reunidos, constituem os títulos que formam os livros.

Parágrafo único. Os livros constituem a parte geral e a parte especial, se houver necessidade para esse procedimento.

Art. 251. O início da vigência das leis pode verificar-se em épocas diversas, dependendo de circunstâncias expressas no ato a saber:

- I- a partir da data de sua publicação, se estiver expresso na parte final de seu texto;
- II- quarenta e cinco dias após a sua publicação, se nenhuma disposição expressa contiver a lei sobre o início de sua vigência;
- III- a partir da data estabelecida no próprio texto, quando for o caso.

Art. 252. O fecho constitui-se do nome da localidade seguido do dia, mês e ano.

Art. 253. Visando validar e dar força legal aos atos normativos, devem eles ser assinados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quanto às leis; por este último quanto às resoluções e decretos legislativos; pelo Prefeito quanto aos decretos executivos.

Art. 254. Constituem parte integrante deste Regimento Interno, como se aqui estivessem transcritos, os modelos demonstrativos da aplicação da técnica legislativa a ser utilizada na elaboração dos atos normativos.

CAPÍTULO V

DAS TRANSITORIEDADES

(arts. 255 a 266)

Art. 255. Nos dias de reunião deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 256. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua competência, desde que reunião ordinária ou extraordinária não tenha sido iniciada.

§ 1º. Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal e os Diretores de Autarquias ficam sujeitos às normas regimentais.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá suspensão dos trabalhos para efeito do disposto neste artigo.

Art. 257. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem expressamente "dias úteis", serão contados "dias corridos" ficando suspensa a contagem durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 258. Para registro das atividades da Câmara Municipal, são obrigatórios os seguintes livros:

- I- livro de atas das sessões;
- II- livro de atas das reuniões das comissões;
- III- livro de registro de leis;
- IV- livro de registro de resoluções;
- V- livro de registro de decretos legislativos;
- VI- livro de atos da Mesa Diretora;
- VII- livro de termos de posse de servidores;
- VIII- livro de atas da instalação de legislaturas;

- IX-** livro de posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa Diretora;
- X-** livro de assinatura dos Vereadores para verificação de presença às reuniões;
- XI-** livro de chamada dos Vereadores para verificação de quorum;
- XII-** livro protocolo de recebimento de correspondências;
- XIII-** livro protocolo de expedição de correspondências;
- XIV-** livro de atas das licitações;
- XV-** livro de precedentes regimentais;
- XVI-** outros que se fizerem necessários à boa execução dos serviços administrativos e legislativos, instituídos pelos órgãos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os livros de registro mencionados neste artigo poderão ser constituídos de folhas avulsas datilografadas e/ou digitadas por processo de informática, rubricadas pelo Presidente e acondicionadas em pastas-arquivo.

Art. 259. Na forma do disposto nesta Lei, poderá a Câmara Municipal organizar em sua sede “Audiências Públicas”, salvo deliberação contrária do Plenário, com a expedição da respectiva resolução e com a duração máxima de quatro horas.

Parágrafo único. Nas audiências públicas as autoridades expositoras dos assuntos debatidos poderão ser interpeladas pelos Vereadores e pela assistência, na forma estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 260. A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências internas da Câmara de Vereadores fica expressamente restrita aos ambientes internos dos gabinetes parlamentares, restando vedada nas paredes externas, no saguão de entrada, nos corredores e em todas as demais salas e ambientes da sede desta Casa Legislativa.

§ 1º. A veiculação de propaganda institucional nas dependências do Poder Legislativo fica restrita aos ambientes internos dos gabinetes parlamentares e, ainda, no mural de avisos da Casa, restando vedada a afixação destas nas paredes e divisórias externas junto aos corredores e demais

ambientes.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator representação junto à Justiça Eleitoral para aplicação das penas previstas na legislação em vigor, bem como seu enquadramento nas penas disciplinares instituídas por normas internas da Câmara Municipal.

Art. 261. É expressamente vedada a utilização de impressos com o timbre do Poder Legislativo formulando solicitações que estejam em desacordo com as normas regimentais ou legais, especialmente:

- I- que devam ter a forma de indicação ou de requerimento;
- II- que indiquem ou solicitem providência cujo atendimento não tenha respaldo legal ou que firam literal dispositivo de lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso das Águas.

Art. 262. Fica instituído o “Manual de Controle Interno” a ser elaborado por comissão especialmente nomeada, constituída por um representante de cada assessoria da Casa e baixado por Ato da Mesa Diretora, o qual será obrigatoriamente observado, sob pena de descumprimento de norma regimental.

Art. 263. Integram as normas regimentais estabelecidas por esta resolução aquelas baixadas por Atos da Presidência, Atos da Mesa Diretora e por resoluções específicas.

Art. 264. Este Regimento Interno somente será modificado ou reformado pelo quorum de maioria qualificada.

Art. 265. As ordens de serviços relativas ao funcionamento da Câmara Municipal serão baixadas pelo Presidente, através de Portarias.

Art. 266. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, 16 DE DEZEMBRO 2013.

Ver. Anízio Sobrinho Andrade

Ver. Roberto Carlos da Silva

Presidente

1º Secretário